

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMPUS DE ERECHIM
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO

ISAQUE VALDECIR LOPES DE ALMEIDA

**REFLEXÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL
BRASILEIRA SOB O PRISMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA.**

ERECHIM

2024

ISAQUE VALDECIR LOPES DE ALMEIDA

**REFLEXÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL
BRASILEIRA SOB O PRISMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA.**

Trabalho apresentado ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Erechim/RS, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Luis Alberto Espósito

ERECHIM

2024

ISAQUE VALDECIR LOPES DE ALMEIDA

**REFLEXÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL
BRASILEIRA SOB O PRISMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

Erechim/RS, 18 de outubro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Luis Alberto Espósito
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Giana Lisa Zanardo Sartori
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Luiz Mario Silveira Spineli
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Dedico este trabalho aos meus amigos, colegas e familiares pelo carinho incondicional e por me mostrarem que um sonho pode se tornar real quando se tem persistência e vontade. Vocês são razão pela qual me dediquei e jamais desisti da Faculdade de Direito...

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à Deus pelas bênçãos e oportunidades em minha vida, pois com ele nada me faltará e tudo é possível.

Na sequência agradeço ao meu orientador, Luis Alberto Espósito, que não mediu esforços para me auxiliar e que acreditou sempre em meu trabalho e capacidade. Além disso, sou muito grato por sua paciência, tempo, atenção e sabedoria que trouxeram inúmeras contribuições para o desenvolvimento desta pesquisa e, principalmente, deste acadêmico.

Aos meus queridos colegas e amigos do curso de Direito - Noturno por sempre estarem ao meu lado e me auxiliarem durante esta caminhada, inclusive nos momentos de aflição e dificuldades, uma vez que sem vocês nada disso seria concretizado.

À Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim, em especial ao corpo docente do Curso de Direito, a qual sou eternamente grato pelas contribuições de todos professores com quem tive oportunidade de aprender e crescer de forma expressiva no cenário acadêmico, pessoal e profissional.

Enfim, a todas pessoas da minha família, e principalmente aos meus amigos eu quero deixar uma mensagem que “Esta é a primeira de muitas conquistas. Vocês foram essenciais por eu chegar até aqui. Obrigado por nunca duvidarem de minha capacidade e por me incentivarem sempre. Ainda vou dar muito orgulho à todos.”.

*"É engrandecemos o nosso direito à vida
cumprindo o nosso dever de cidadãos do
mundo."*

(Mahatma Gandhi)

RESUMO

Ao longo dos anos , no ordenamento jurídico verifica-se que a indicação dos ministros do supremo, ocorre de forma como regrada pela nossa constituição Federal vigente , porém , com os acontecimentos dos últimos anos , com todos os escândalos de corrupção ten-se observado que a corte suprema tem assumido uma postura política parcial , não só na sua formação , através de indicações específicas com o proposito claro de que suas futuras decisões venhas a atender uma determinada política, como também , tomando decisões jurídicas com notório interesse político , suas decisões que são jurídicas, uma vez que suas decisões devem ser respeitadas por tribunais inferiores , mas com total cunho politico .É preciso aprimorar a indicação de seus membros para evitar ou diminuir suas decisões jurídicas/políticas tendenciosas, visando então uma corte superior livre de amaras, para proferir decisões que de fato estejam alinhadas com os interesses da nação, evitando a interferências dos poderes, e evitando que o supremo acabe governando o pais através de suas decisões, função está que não é de sua competência.

O método vai envolver pesquisa e coleta de informações que possam colaborar para para um entendimento da matéria e possível apontamento de uma solução , com objetivo de alterar , modificar , servir de reflexão para uma futuro estudo acerca de nossa constituição federal .

A técnica de pesquisa utilizada é a pesquisa bibliográfica , a pesquisa é essencialmente bibliográfica , coletando dados confiáveis que possam colaborar com a pesquisa, artigos acadêmicos e materiais disponíveis online.

Palavras-chave: Constituição Federal. Supremo Trubunal Federal. Composição da corte , Democracia representativa.

ABSTRACT

Over the years, in our legal system we have seen the appointment of supreme ministers, as regulated by our federal constitution, however, with the events of recent years, with all the corruption scandals we have seen our federal supreme , taking a partial political stance, not only in its formation, through specific indications with the clear purpose that its future decisions will meet a certain policy, but also, by taking legal decisions with clear political interest, its decisions that are legal, since its decisions must be respected by lower courts, but with a total political nature. It is necessary to improve the nomination of its members to avoid or reduce their biased legal/political decisions, aiming at a higher court free from bias, to render decisions that are in fact aligned with the interests of the nation, avoiding interference from the powers, and preventing the supreme party from ending up governing the country through their decisions, a function that is not within their competence.

The method will involve research and collection of information that can contribute to an understanding of the matter and possible identification of a solution, with the aim of altering, modifying, serving as a reflection for a future study about our federal constitution.

The research technique used is bibliographic research, the research is essentially bibliographic, collecting reliable data that can collaborate with research, academic articles and materials available online.

Keywords: Federal Constitution. Federal Supreme Court. Composition of the cut, Representative democracy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 DIREITO COMPARADO.....	10
2.1 MODELO ADOTADO POR OUTROS PAISES.....	13
2.2 MODELO ITALIANO E SUAS INDICAÇÕES	16
2.3 MODELO ATUAL DE INDICAÇÃO DOS MINISTROS DO STF.....	17
2.4 FORMAÇÃO ATUAL DOS MINISTROS DO STF.....	18
3 IM (PARCIALIDADE) DOS MINISTROS EM SUAS DECISÕES.....	21
3.1 CASOS ONDE PRESCREVEU CRIMES DE CORRUPÇÃO.....	22
3.2 PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E SUA PREVISÃO CONSTITUCIONAL.....	23
4 ATIVISMO JUDICIAL	27
4.1 RECONDUÇÃO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA E MANDADO TEMPORARIO PARA MINISTROS DO STF.	29
9 CONCLUSÃO.....	31
REFERÊNCIAS.....	34

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos temos visto na formação do supremo tribunal federal uma clara , tendência a ocupar a cadeira , aqueles que de alguma forma contribuíram na vida pessoal ou na vida pública de alguns políticos , levantando assim a questionamentos e reflexões a cerca do assunto, esta mesma formação do Supremo é capaz de tomar decisões imparciais ? São questões de interesse da nação e que ao longo desta pesquisa, tentar-se-a elucidar este tema , promover uma areflexão tentando mostrar se a indicação do ministro , está vinculação tem interesse para nação ou está mais para o interesse politico partidario.

O método vai envolver pesquisa e coleta de informações que possam colaborar para para um entendimento da matéria e possível apontamento de uma solução , com objetivo de alterar , modificar , servir de reflexão para uma futuro estudo acerca de nossa constituição federal .

A técnica de pesquisa utilizada é a pesquisa bibliográfica , a pesquisa é essencialmente bibliográfica , coletando dados confiáveis que possam colaborar com a pesquisa, artigos acadêmicos e materiais disponíveis online.

No primeiro e segundo capítulo , com o direito comparado, será realizada a exposição , atravez de pesquisa bibliografica, os modelos adotados por outras nações, procurando demosntrar suas coposições , numeros de processos por ano, e principalmente sua origem, ou seja, de que forma se faz em outros países , para chegar a cupula do judiciário .

Procurando sempre no direito comparado , expor , se em sua formação , no metodo usado para preencher a cadeira na corte maxima, se este processo permite que os mesmos ocupantes da vaga, conseguem fazer um trabalho a altura de sua função ou se este processo maculou suas decisões .

No terceiro capítulo, restara demonstrado o modelo atual de formação de nossa suprema corte, seus atuais nomes , modelo de indição , como é possivel chegar a ser um ministro do STF , quem inicialmente os indicou, tentar ao longo do processo, desde o surgimento do nome , até o memomento final , para então entender se este novo ministro é capaz , e independente , é livre de amaras em suas decisões .

No quarto e quinto capitulos , ambos se vinculam , o quarto capítulo vai tentar expor a incapacidade da corte suprema , em suas decisões, que por seu perfil e formação tentar demonstrar sua capacidade em apurar os fatos e o tempo para

concluir suas tarefas e evitar a prescrição e a impunidade dos que se submetem a sua análise .

No proximo capitulo , o sexto e último , vamos falar sobre a prerrogativa de função , sua origem no ordenamento juridico , sua previsão legal e seus reflexos na vida politica , seus julgados e os efeitos destes perante a sociedade .

2 DIREITO COMPARADO

A indicação para ministro do Supremo Tribunal Federal , possui um apelo fortemente político , desde sua indicação exclusiva do chefe do executivo como a aprovação “sabatina” do senado federal, dando assim uma formação de ministros que são alinhados com o executivo e com o senado federal , bastando então neste cenário , que o novo ministro contemple os requisitos constitucionais , como idade mínima e máxima , brasileiro nato , conhecimento jurídico e por último conduta ilibada , e este então está apto a ocupar a cadeira de ministro do supremo.

No direito comparado, não se busca apenas um mero cotejo entre direitos diversos, mas sim, uma observação para as políticas nacionais, buscando o que se tem lá fora e que podemos introduzir como melhoria em nosso ordenamento jurídico, desta forma vamos analisar os modelos adotados por outras nações.

Por meio do direito comparado é possível , verificar que em outros países , outros modelos, as cortes de forma geral, são cortes políticas, indicadas e formadas por membros que seguem uma linhagem antiga, utilizando formas de indicações que precisam ser revistas , analisando os modelos de diversos países , é possível perceber que tem modelos mais evoluídos, onde permite a presença de membros mais variados , inclusive professores universitários, permitindo assim que se tenha uma corte mais variada, com ideias e origens distintas , não somente aqueles que por algum motivo , seja ela , pessoal ou de cunho puramente político, vão então ocupar uma cadeira, muitas vezes de forma vitalícia , e que possuem o poder de tomar decisões jurídicas , sobre entendimentos dos mais diversos, sobre decisões muito importantes para sociedade , decisões estas que vão fazer muita diferença na vida de seu povo, como acontece aqui, no Brasil , decisões sobre atendimento

hospitalar , sobre impostos , se está ou não certo cobrar determinado tributo , sobre a sexualidade das pessoas , sobre o uso e liberação de substancias que já foram em outros tempos proibidas pela comunidade científica , que é o caso da Cannabis, onde se entendeu que o ser humano não tem condições de administrar o uso de certas substancias .

É notável que à nossa sociedade precisa evoluir , precisa mudar alguns conceitos e decisões que já não fazem mais parte da nossa sociedade , porem existem certas decisões, que não cabem a uma corte política tomar , para isso existe o legislativo, onde está ali , a verdadeira democracia , representantes eleitos pelo povo, de forma democrática para defender interesses da população , defender de forma democrática, pois além de serem eleitos pelo povo , existe ainda uma pluralidade muito maior , são 513 deputados para tomar uma única decisão , somado a uma aprovação pela segunda casa , o senado , que é composta por 81 senadores , e por final ainda contamos com o veto ou sansão do presidente da república, este é o caminho para muitas das decisões que nossa nação precisa para que tenhamos uma verdadeira democracia .

O método de escolha dos ministros britânicos, tem chamado atenção, principalmente dos americanos, recentemente a corte Britânica tomou uma decisão contra o governo, e uma decisão unanime, isso é algo inusitado, quando a corte votou contra o fechamento do parlamento britânico, nos EUA, as decisões não são unanimes, e sempre a favor do governo, ou seja, rotineiramente são cinco ministros conservadores que votam a favor do governo e quatro republicanos que votam contra.

A diferença principal está na nomeação, indicação, enquanto na Grã-Bretanha os ministros são escolhidos por mérito, nos EUA sua escolha e política, sendo política, suas decisões tendem também a ser políticas, alinhadas com o governo, nos EUA, o partido que tem a casa branca indica o ministro, e sua aprovação se dá pela maioria do Senado. (MELLO ,2024)

Este modelo de indicação política, e adotada por diversos países, inclusive o Brasil, que segue o modelo norte americano, porém é interessante ver o caso dos americanos, pois nos EUA fica nítido o reflexo deste modelo, uma vez que os EUA é dividido em dois politicamente, onde metade dos eleitores ou é republicano ou é conservador, o restante dos eleitores, uma minoria, não podem esperar decisões independentes destas cortes.

Desta forma, nos EUA , se tornou um jogo de cartas marcadas, ou seja , o partido que tem o poder vai ter cinco votos sempre , tornando evidente que parcialidade deste modelo utilizado, e é claro , que entre outras falhas , a principal está no método utilizado para sua formação , isso fica tão claro que nos EUA , nas cortes federais inferiores, os litigantes buscam juízes que estão alinhados com sua ideologia política , os republicanos buscam juízes republicanos e os democratas buscam juízes democratas , assim basicamente a decisão vai ser de acordo com seu viés político, mesmo sendo uma decisão de cunho jurídico.

No Reino Unido, o processo de escolha de um ministro, começa levando em conta o mérito e a experiência da pessoa que vai ser o futuro ministro, os nomes que são em primeiro momento suscitados são veteranos do judiciário, que agregam experiências em decisões jurídicas, conduta ilibada e vínculo jurídico.

Esta indicação e escolha é feita por uma comissão da própria suprema corte, presidida pelo presidente da suprema corte, esta comissão se reúne quando surge uma vaga na corte, coisa que acontece com mais frequência que nos EUA, porque ao contrário dos americanos, a corte Britânica tem sua aposentadoria aos 70/75 anos, a depender da data em que entram na corte, já nos EUA, sua aposentadoria se dá quando querem, se querem.

Escócia, País de Gales, Irlanda do Norte e Inglaterra, possuem suas próprias comissões, estas comissões compostas por veteranos do judiciário, vai nomear um representante, que fará parte da comissão que vai decidir quem vai ser o novo ministro da suprema corte.

Esta comissão vai abrir uma consulta a juízes, veteranos do judiciário e autoridades, no final desta consulta, vai surgir um nome, este nome vai ser enviado ao ministro da justiça, que preside um grupo de 22 autoridades, que tomam as decisões do governo.

Neste momento do processo, há uma pitada de envolvimento político, uma vez que o ministro da justiça, é possivelmente membro de um partido que controla o parlamento, apontado pela coroa e com aprovação do primeiro ministro. Ao receber o nome do juiz, o ministro da justiça, pode aprovar, rejeitar, ou pedir para reavaliar a indicação.

O ministro da justiça, só pode rejeitar um candidato, não pode reprovar a segunda indicação, mesmo sendo o mesmo candidato, e a comissão não pode insistir em um nome já rejeitado anteriormente.

Ao final o nome é enviado ao primeiro ministro que envia para a Rainha que fara então a nomeação.

Alguns estados americanos adotam um sistema de indicação por mérito, um exemplo é o caso do Missouri, onde uma comissão, com diversos membros da sociedade, entre eles tem advogados, escolhe uma lista tríplice, que é enviada ao governador que faz a escolha.

Até aí o processo funciona bem, a segunda etapa é que compromete tudo, após um ano, no cargo, o novo ministro precisa passar por um processo eleitoral, onde vai então ser uma decisão política, uma vez que vai se levar em consideração a questão partidária na eleição. Neste sentido os ministros candidatos precisam levantar fundos para bancar as eleições, eleições estas que também custam caras para serem realizadas.

Um agravante neste processo , é que para ganhar as eleições o candidato precisa de apoio financeiro e político, e isso , inevitavelmente mácula o processo, outro agravante é que o ministro atuou já por um ano , tomou decisões , estas decisões podem gerar uma não aceitação por parte dos seus eleitores , como aconteceu em Iowa , onde três ministros de tribunais superiores perderam as eleições porque votaram pela igualdade de direitos entre os casais no casamento, que beneficiou os homossexuais, onde grupos contrários se manifestaram na campanha que resultou na não eleição dos ministros.

2.1 MODELO ADOTADO POR OUTROS PAISES.

As supremas cortes internacionais, são compostas por números variados de ministros, normalmente número ímpar, e também por indicações de origem diversas, e o mais importe é a forma de indicação, ou seja, vamos analisar principalmente se a forma adotada por outros países é capaz de constituir uma corte parcial ou imparcial em suas decisões, baseada na sua formação.

Suprema corte do Brasil

Sua composição é de 11 ministros, para chegar a casa é preciso ser brasileiro nato, idade mínima 35 anos, notável conhecimento jurídico, e conduta ilibada. Seu mandato é vitalício com aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade.

Para ser ministro do supremo , além dos requisitos constitucionais, sua indicação se dá através do chefe do executivo, do presidente da República, passando em seguida pela sabatina, onde CCJ (Comissão de constituição e Justiça) , vai realizar a chamada “ Sabatina” , onde o indicado vai ser questionado sobre diversos temas, dentre eles seu conhecimento jurídico e também assuntos políticos e pessoais , após a sabatina, é emitido um parecer e só então vai para o plenário da casa , onde precisa ter a aprovação absoluta para enfiam seguir para sua nomeação .Supremo tribunal federal julga aproximadamente 92.399 casos por ano (VASQUES , 2024).

Corte da Alemanha

Primeiro fato é a localização , com o objetivo de manter a imparcialidade nos julgados, a corte constitucional , fica localizado em uma cidade chamada Karlsruhe , que fica longe do centro político Alemão , para manter a neutralidade da corte .A Suprema corte Alemã ou corte constitucional Alemã , é composta por 16 membros , divididos em 2 grupos de 8 membros , seu mandato é de 12 anos , sem reeleição , metade dos seus membros é escolhida pelo parlamento e a outra metade pelo órgão constitucional (Bundesrat) , que é composto por 69 representantes dos 16 estados federados, podendo ter de 3 a 6 representante cada estado , a depender da sua população .A idade mínima para ingressar na corte superior é de 40 anos é máxima de 68 anos . Julga aproximadamente 6.133 processos por ano. (VASQUES , 2024).

Corte do Canadá

Composta por oito integrantes mais o presidente, seu mandato é vitalício, e sua aposentadoria se dá aos 75 anos de forma compulsória, seus membros devem ser parte de cortes superiores ou advogados com mínimo de 10 anos de exercício da advocacia. Seus membros são indicados pelo Gabinete do Canadá e aprovados de

forma simbólica pelo governador geral.

O gabinete do Canadá possui um importante papel no governo, é um gabinete político, liderado pelo primeiro ministro do Canada, cada membro é líder de um determinado departamento do estado ou ministro do governo, o gabinete do Canadá possui aproximadamente 40 membros. Aprecia cerca de 80 apelações por ano. (VASQUES , 2024).

Corte da Espanha

Seu tribunal constitucional possui 12 membros , sua nomeação acontece através de um decreto real , com mandato de nove anos , existe um regramento para sua indicação , quatro membros são indicados pelo congresso , quatro pelo Senado , dois pelo governo e dois pelo judiciário , como requisitos são ; ser cidadão espanhol , fazer parte do ministério público ou ser da magistratura , pode também ingressar os funcionários públicos com mais de 15 anos de serviços prestados a nação .Aprecia aproximadamente 4.125 processos por ano . (VASQUES , 2024).

Suprema corte dos Estados Unidos

Serviu de base para o modelo brasileiro, composta por nove juízes, indicado pelo chefe do executivo e para pela aprovação do Senado, que aprova por maioria simples, o novo ministro vai ocupar o cargo de forma vitalícia sem limites de idade, como requisitos, o indicado deve ser americano nato. Em relação aos requisitos, a constituição norte Americana, não traz uma exigência explicita, podemos então qualquer cidadão, sendo americano nato, ser juiz da corte, porém, é pacificado que o mesmo possua conhecimento jurídico, já que algo implícito do cargo a ser ocupado. Julga aproximadamente 82 processos por ano. (VASQUES , 2024).

Corte da França

A corte francesa composta por nove membros, sua constituição prevê que o parlamento e o executivo são responsáveis pela eleição no novo membro da corte, que vai ocupar o cargo por nove anos, sem recondução, fazem também parte da casa

os ex-presidentes da república, que ocupam esta posição de forma vitalícia. Dos nove membros, três são indicados pelo parlamento, três pelo presidente da Assembleia Nacional, três pelo Senado, e sua renovação se dá em um terço a cada três anos. Julga aproximadamente 156 processos por ano. (VASQUES , 2024).

Corte da Itália

Composta por 15 membros, modelo único, onde a divisão de dá de forma igualitária entre os três poderes, onde um terço é indicado pelo presidente, um terço pelo parlamento e um terço pelas cortes superiores, seu mandato é de 9 anos, não possui idade mínima e máxima atuam em aproximadamente 276 processos por ano. (VASQUES , 2024).

2.2 MODELO ITALIANO E SUAS INDICAÇÕES.

Previstos nos artigos 134 e 137 da constituição, o tribunal constitucional não faz parte do poder judiciário, com 15 juízes, que tem mandato de 9 anos, com indicação de um terço pelo presidente da república, um terço pelo parlamento e um terço pelos supremos tribunais ordinários e administrativos. Seus candidatos devem ser advogados com mínimo 20 anos de experiência profissional, professores catedráticos de direito, ou ex-juízes de tribunais administrativos, cíveis ou criminais. A Itália é um estado unitário, que se divide em 20 regiões, (semelhante aos nossos estados) e em províncias (semelhante aos nossos municípios).

A corte Italiana, seus deveres está no art. 134, da constituição, onde cabe julgar:

- Controvérsias constitucionais de leis emitidas pelos estados e regiões.
- Conflitos de competência entre estados e regiões.
- Acusações contra o presidente.
- O tribunal aprova a constitucionalidade ou não das leis sem direito a recurso. (VASQUES , 2024).

2.3 MODELO ATUAL DE INDICAÇÃO DOS MINISTROS DO STF.

Inicialmente é preciso entender como é composto o STF, e como funciona suas atividades diárias, conhecido como Suprema corte, guardião da Constituição, é uma instancia do poder judiciário, está no topo do poder judiciário, é a última palavra do poder judiciário, e além de guardar a constituição, também o dever de julgar só crimes com prerrogativa de função, e para tanto, ninguém do poder legislativo ou executivo exerce poder sobre o mesmo.

Criado logo após a independência do Brasil, passou a ter outros nomes até chegar ao atual “Supremo Tribunal federal “, desde 1891, até os dias atuais, a corte passou por 6 constituições, e contribuiu para o amadurecimento de nossa democracia, e também faz parte da própria história da democracia brasileira.

No exercício de seu dever, entre suas responsabilidades, a principal com certeza é como a de guardião da Constituição, por vias de ações diretas de inconstitucionalidades de leis ou ato normativo, ação declaratória de constitucionalidade, descumprimento de preceito fundamental, e outros.

Em relação ao tempo de duração, o cargo é vitalício, ou seja, até sua aposentadoria, que deve ocorrer aos 65 anos, e compulsório aos 75 anos de idade. É importante destacar que um ministro do supremo pode ser afastado do cargo através de um processo de impeachment, que deve ser promovido pelo Senado federal.

A escolha de um novo ministro do Supremo tribunal federal, se dá após a saída de um membro pela aposentadoria ou pela morte, vagando assim uma cadeira, e se dá com a participação do poder executivo e do poder legislativo federal.

Sem ter uma norma especifica, seguimos o ritual utilizado na corte Norte Americana, onde a indicação vem do chefe do executivo, o presidente da República.

Este nome que vai ser indicado pelo presidente da república, deve seguir alguns requisitos, como idade entre 35 e 75 anos, brasileiro nato (isso porque o

presidente da corte está na linha de sucessão do presidente da república), ter notório conhecimento jurídico, onde se convencionou ter curso de direito, e por último, mas não menos importante ter conduta ilibada.

O próximo passo , é a aprovação do Senado , a indicação do presidente não é soberana , e sua aprovação pelo senado se dá pela maioria absoluta .Antes da indicação do presidente ir ao plenário , compete a Comissão de Constituição e Justiça CCJ do Senado Federal , analisar se o nome indicado , possui os requisitos para ocupar o cargo , ou seja , passar pela chamada Sabatina , nesta sabatina, o indicado é questionado sobre os mais variados assuntos, políticos , jurídicos e pessoais , sabatina está que pode demorar horas , como foi o caso do ministro Edson Fachin , que demorou 12 horas .

Depois deste processo chamado sabatina, a comissão envia um parecer, que vai para o plenário, onde é feita a votação, para ao termino saber se o nome indicado vai ou não para o supremo, o indicado precisa ter no mínimo 41 votos dos senadores.

Após o nome ser aprovado pelo senado cabe ao presidente da república assinar um decreto de nomeação, com publicação no diário oficial da união, em seguida ocorre então a cerimônia de posse, onde o novo ministro assina um termo de compromisso, na presença de representante dos três poderes, executivo, legislativo e judiciaria.

Do momento de posse em diante, o novo ministro assume sua função, e assume juntamente os milhares de processos que seu antecessor deixou.

2.4 FORMAÇÃO ATUAL DOS MINISTROS DO STF.

Temos aqui a atual formação do nosso STF, seus membros e um pequeno histórico contendo sua cidade natal, suas qualificações e mais importante quem o indicou, para entender o momento político que o Brasil passa na época da indicação e a motivação na indicação.

O presidente do STF, é também o presidente do Conselho nacional de Justiça, o presidente e vice são eleitos pelo plenário da casa e tem mandato de 2 anos.

Luís Roberto Barroso (presidente): Nascido em Vassouras (RJ), Barroso é bacharel e mestre em Direito, doutor em Direito Público e livre-docente. Indicado por Dilma Rousseff (PT), é ministro do STF desde junho de 2013 e atual vice-presidente da Corte.

Luiz Fux: Nascido na cidade do Rio de Janeiro, Fux é doutor em Direito Processual Civil e membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Indicado por Dilma Rousseff (PT), é ministro do STF desde março de 2011 e presidiu a Corte de 2020 a 2022.

Cármem Lúcia : Nascida em Montes Claros (MG), Cármem Lúcia é formada em Direito, mestre em Direito Constitucional e especialista em Direito de Empresa. Indicada por Luiz Inácio Lula da Silva (PT), é ministra do STF desde junho de 2006 e presidiu a Corte de 2016 a 2018.

Gilmar Mendes: Nascido em Diamantino (MT), Gilmar Medes formou-se em Direito e atuou como procurador da República em alguns processos do STF, de outubro de 1985 a março de 1988. Indicado por Fernando Henrique Cardoso (PSDB), é ministro do STF desde junho de 2002 e presidiu a Corte de 2008 a 2010.

Edson Fachin (vice-presidente): Edson Fachin nasceu em Rondinha (RS) e se formou em Direito. É mestre e doutor em Direito das Relações Sociais. Indicado por Dilma Rousseff (PT), é ministro do STF desde junho de 2015.

Dias Toffoli: Dias Toffoli nasceu em Marília (SP) e se formou em Direito. Indicado por Luiz Inácio Lula da Silva (PT), é ministro do STF desde outubro de 2009 e presidiu a Corte de 2018 a 2020.

Alexandre de Moraes : Nascido em São Paulo (SP), Alexandre de Moraes é formado em Direito e doutor em Direito do Estado. Indicado por Michel Temer (MDB), é ministro do STF desde março de 2017.

Kassio Nunes Marques: Nunes Marques nasceu em Teresina (PI), se formou em Direito e se especializou em Processo e Direito Tributário. Indicado por Jair Bolsonaro (PL), é ministro do STF desde novembro de 2020.

André Mendonça: Natural de Santos, no litoral paulista, o advogado, pastor e ex-ministro da Justiça é formado pela Faculdade de Direito de Bauru, no interior de São Paulo. Indicado por Jair Bolsonaro (PL), é ministro do STF desde abril de 2022

Cristiano Zanin: Natural de Piracicaba (SP), Cristiano Zanin tomou posse no STF em agosto de 2023. Se formou em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) em 1999. É especialista em litígios estratégicos e decisivos, empresariais ou criminais, nacionais e transnacionais.

Flávio Dino: Natural de São Luís, no Maranhão, Flávio Dino foi aprovado pelo Senado em dezembro de 2023, após ser indicado por Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Se formou em Direito na Universidade Federal do Maranhão em 1991.

MANDATO DO PRESIDENTE DO STF

O presidente do STF, que também é presidente do Conselho Nacional de Justiça, e o vice-presidente são eleitos pelo Plenário da Casa e têm mandatos de dois anos.

Segundo o Regimento Interno do STF, isso deve ser feito na segunda sessão ordinária do mês anterior ao do fim do mandato do presidente atual.

Turmas do STF

O STF conta com duas turmas, cada uma composta por cinco ministros e presidida pelo membro mais antigo do grupo. A formação dura um ano, até que todos os integrantes tenham ocupado a presidência, na ordem decrescente de idade.

Atualmente, as composições são as seguintes:

Primeira Turma

Alexandre de Moraes (presidente), Cármen Lúcia, Luiz Fux, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Segunda Turma

Dias Toffoli (presidente), Gilmar Mendes, Edson Fachin, Nunes Marques e André Mendonça. (OTOBONI ,2023)

3 IM (PARCIALIDADE) DOS MINISTROS EM SUAS DECISÕES

Em outras nações e também no Brasil, se vende a ideia de que a Suprema Corte, tem em primeiro lugar a função de defender a constituição, o estado democrático de direito, mas isso, é uma teoria ingênua, quando na verdade a corte superior por ser uma corte política de acesso restrito, esta defende interesses de grupos com muito poder, e seus interesses.

Tribunais não possuem força física, suas decisões são folhas de papel, que dependem do acatamento voluntario dos outros poderes, estes sim, com poder militar e orçamento para ter capacidade de não acatar qualquer sentença, estes poderes que tem condições de não aceitar as decisões de uma corte, o fazem simplesmente por respeito ao estado democrático de direito, o fazem por respeito ao sistema vigente.

Entre as competências do STF, está a de julgar os crimes com prerrogativa de função, os crime com foro privilegiado , em nosso cenário nacional ao longo dos últimos anos, temos visto diversos escândalos de corrupção , envolvendo o legislativo nacional, escândalos batizados com nomes como mensalão , eletrolão , petrolão e

demais , crimes estes que por dispositivo constitucional são julgados pelo STF, ficando então o supremo federal assoberbado de tarefas para apuração e julgamento destes fatos, supremo federal este que tem competência superior , última palavra nas demandas nacionais , acaba por virar julgador de primeiro grau , ficando meses , até anos envolvido nestes julgamentos e não tendo ociosidade para as necessidades da população , que sofre por não ter está resposta do judiciário.

3.1 CASOS ONDE PRESCREVEU CRIMES DE CORRUPÇÃO .

O Supremo Tribunal Federal, não é uma corte julgadora , e sim uma corte de revisão , principalmanet de materia constitucional, porem ,ao longo doa anos , por força da prerrogativa de função , temos visto todos crimes de corrupção , acabarem no Supremo Federal, o qual não tem habilidades para julgar, não tem habilidades de um tribunal julgador , tornando lento o processo, e caindo em prescrição .

Temos visto ao longo dos tempos , diversos casos onde o julgamento se enrolou por anos, muitas vezes com a idade avançada do investigado , que reduz a prescrição de seus crimes pela metade , acabando em prescrição , sendo arquivado , sem que possa este investigado pagar para a sociedade por crimes cometidos , tendo então uma impunidade muito grande e até mesmo servindo de incentivo para o cometimento de outros delitos .

O ministro Edson Fachin , arquivou o processo contra o Senador da Republica , Aécio Neves , onde seria julgado pelo suposto crime de corrupção passiva

Em delação premiada o ex-presidente da Transpetro , Sérgio machado , declarou que Aécio neves , repassou dinheiro a mais de 50 candidatos para eleição de 98 e em troca disso , exigia a presedencia da camara .

Na época que os fatos ocorreram, 98/2000 , apena maxima para o delito do art. 317 do cógigo penal (corrupção passiva) , era de 8 anos, com prescrição em 16 anos , com o passar de todos estes anos, a pretenção punitiva estatal, foi fulמידada pela decorrencia do tempo, e em 2017 o ministro relator, seguiu o parecer do procurador geral da republica , Rodrigo Janot , que também apontava para a

prescrição do crime. (CONJUR,2017)

Não distante, temos também o caso do investigado Jose Dirceu , segundo matéria do site do supremo federal , o então acusado , José Dirceu , foi acusado de corrupção passiva , onde em seu texto diz :

“ Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Na época dos fatos , Jose Dirceu foi condenado , pela 13^o vara Federal de Curitiba, a 8 anos , 10 meses e 28 dias de reclusão , pelos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção passiva, pelo recebimento de vantagens ilícitas entre a Petrobras e a empresa Apolo Tubulars .

Por maioria de votos , a corte decidiu pela prescrição do caso, uma vez que o crime foi consumado em 2009 , e o recebimento da denuncia se deu em 2016 , passaram mais de 6 anos , e que José Dirceu tinha mais de 70 anos na data da sentença , o que faz com que caís pela metade o prazo prescricional .

Nestes dois casos, casos notórios no cenário político, fica claro que a morosidade , é usada em favor daqueles que buscam a impunidade , ficando a sociedade e ver estes fatos se repetirem por diversas vezes , onde “ figurões “ acabam por cumprir uma pequena parte da pena , ou nada , muitas vezes pelo simples fato , de que a corte superior , por ter vínculo político em sua formação , acaba demorando muito para dar uma resposta a sociedade , caindo em prescrição e tendo ai então uma motivo legal para não aplicar a lei .(STF , 2024)

3.2 PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E SUA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

O foro por prerrogativa de função, popularmente chamado de “foro privilegiado”, é um verdadeiro resquício aristocrático que ainda permanece na nossa Constituição Federal. Se de um lado há o crescente clamor social pelo combate à corrupção, de outro temos um sistema desigual entre as autoridades e os cidadãos comuns desprovidos de prerrogativas. Essa seletividade só transmite à sociedade uma mensagem: a de impunidade (CARDOSO, 2017).

Notavelmente o foro privilegiado , desde longa data é motivo de controversia, há quem defenda sua necessidade para julgar as pessoas que ocupam determinados cargos, de relevancia importancia , com o objetivo de blindar o cargo e não proriamente a pessoa do acusado , há quem diga que o foro privilegiado fere varios conceitos de justiça , como a maxima da constituição federal onde diz “ todos são iguais perante a lei “ .

A Constituição estabelece:

105, I, "a", as autoridades que serão julgadas pelo STJ: nos crimes comuns, os governadores dos estados e do Distrito Federal; nestes e nos de responsabilidade, os membros dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, Tribunais e Conselhos de Contas estaduais, municipais e do DF, além dos membros do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

Conforme previsão legal, na Constituição Federal, art. 102, I, b, o referido artigo fala sobre infrações penais comuns, as quais estão submetidos ao STF os cargos como Presidente da República, o Vice Presidente, os membros do congresso nacional, seus próprios ministros e o procurador da república.

Vejamos o texto do artigo 53 da constituição federal:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Já no artigo 53 § 1º, fala sobre o julgamento dos deputados e senadores, sendo competência exclusiva dos Supremo Tribunal Federal, é neste sentido que gera uma grande controvérsia, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, em sua formação, sua indicação e sabatina, passou exclusivamente pela indicação do presidente da república (Chefe do executivo) e pelo Senado federal (representante dos estados membros), a problemática reside no fato de que o STF, cada um de seus membros passou pela indicação de do presidente da República e pela sabatina do senado, ou seja, estes ministros todos eles tiveram sua ascensão por conta destes mesmos que por força de um dispositivo legal, terão o dever de julgar e condenar por crimes.

É de esperar que uma decisão, revisão ou mesmo execução, pelo Supremo Tribunal federal, venha por natureza ser uma decisão mais flexível, uma decisão mesmo menos jurídica e sim de cunho político, uma vez que a referida corte, leva em considerações outros valores, como por exemplo o impacto de suas decisões, o quanto pode custar, a nação, aos cofres públicos, muitas vezes se torna mais oneroso e mais impactante caçar um mandato, do que o custo do próprio crime cometido, principalmente se for em final de mandato, onde logo a frente teremos novo pleito.

Conforme dito no parágrafo anterior, é de se levar em consideração estes fatores, o impacto de se caçar, julgar, condenar, um político, de caçar um deputado, ou senador da república, isso com certeza causa um grande impacto, porém, está conduta, mais política e menos jurídica desta corte o STF, é que fica em dúvida, uma vez que a administração pública é regida por alguns princípio, entre eles o princípio da legalidade, onde se acredita que todos os atos da administração pública

são legais, como também o princípio da moralidade , O princípio da moralidade na administração pública é um princípio constitucional que determina que os agentes públicos devem agir de acordo com valores éticos, como honestidade, lealdade, boa-fé, economicidade, moderação, discricção e sinceridade .

No momento em que uma pessoa eleita, que recebeu votos, recebeu a confiança do povo, para representa-los, seus interesses , e este mesmo se desvia e procura usar de sua influência e acesso aos mecanismos públicos para auferir vantagens pessoais , este mesmo deve responder com a mão pesada da justiça, pois este acima de todos tem o dever legal e moral de zelar pelos recursos públicos e garantir que os mesmos tenha um destino adequado às necessidades da população , que clara por serviços como saúde, educação e segurança .

Segue abaixo um julgado onde mostra o interesse de alguns que cometem alguma crime e procuram que seus julgamentos ou até mesmo execução seja conduzido pelo STF, buscando claro penas mais brandas, ou muitas vezes a prescrição de seus crimes, servindo até mesmo de incentivo para os demais.

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/1992. NATUREZA JURÍDICA. CRIME DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO POSTERIORMENTE ELEITO DEPUTADO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. PRERROGATIVA DE FORO. INEXISTÊNCIA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. Deputado Federal, condenado em ação de improbidade administrativa, em razão de atos praticados à época em que era prefeito municipal, pleiteia que a execução da respectiva sentença condenatória tramite perante o Supremo Tribunal Federal, sob a alegação de que: (a) os agentes políticos que respondem pelos crimes de responsabilidade tipificados no Decreto-Lei 201/1967 não se submetem à Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992), sob pena de ocorrência de bis in idem; (b) a ação de improbidade administrativa tem natureza penal e (c) encontrava-se pendente de julgamento, nesta Corte, a Reclamação 2138, relator Ministro Nelson Jobim. O pedido foi indeferido sob os seguintes fundamentos: 1) A lei 8.429/1992 regulamenta o art. 37, parágrafo 4º da Constituição, que traduz uma concretização do princípio da moralidade administrativa inscrito no caput do mesmo dispositivo constitucional. As condutas descritas na lei de improbidade administrativa, quando imputadas a autoridades detentoras de prerrogativa de foro, não se convertem em crimes de responsabilidade. 2) Crime de responsabilidade ou impeachment, desde os seus primórdios, que coincidem com o início de consolidação das atuais instituições políticas britânicas na passagem dos séculos XVII e XVIII, passando pela sua implantação e consolidação na América, na Constituição dos EUA de 1787, é instituto que traduz à perfeição os mecanismos de fiscalização postos à disposição do Legislativo para controlar os membros dos dois outros Poderes. Não se concebe a hipótese de impeachment exercido em detrimento de membro do Poder Legislativo. Trata-se de contraditio in terminis. Aliás, a Constituição de 1988 é clara nesse sentido, ao prever um juízo censório próprio e específico para os membros do Parlamento, que é o previsto em seu artigo 55. Noutras palavras, não há falar em crime de responsabilidade de parlamentar. 3) Estando o processo em fase de execução de sentença condenatória, o Supremo Tribunal

Federal não tem competência para o prosseguimento da execução. O Tribunal, por unanimidade, determinou a remessa dos autos ao juízo de origem.

(Pet 3923 QO, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 13-06-2007, DJe-182 DIVULG 25-09-2008 PUBLIC 26-09-2008 EMENT VOL-02334-01 PP-00146 RTJ VOL-00211-01 PP-00225)

Conforme o texto da rádio Senado, onde fala sobre a assembleia constituinte, sua origem e sua importância.

Os parlamentares eleitos em novembro de 1986 tomaram posse no ano seguinte e fizeram parte da Assembleia Nacional Constituinte, responsável pela elaboração da nova Constituição do país. A constituinte foi presidida pelo deputado federal Ulysses Guimarães e teve como relator-geral o senador Bernardo Cabral. A população apresentou 122 emendas, apoiadas por mais de 12 milhões de pessoas em todo o país. Depois de um ano e meio de trabalho, a Constituição finalmente foi promulgada em 5 de outubro de 1988. O texto, com 245 artigos e 70 dispositivos transitórios, previa, por exemplo, uma revisão constitucional em 1993. (CAMPOS 2024)

Está mesma assembleia , não contemplou em seus artigos que por crime de responsabilidade , os mesmos que o cometeram seria submetidos ao julgamento pelo STF, não há um dispositivo constitucional que positiva está situação , se uma assembleia , amplamente debateu estes temas , junto com a população e chegou neste entendimento , é então que o “ forro privilegiado “ para deputados e senadores não passa de uma construção jurisprudencial , decisões tomadas , julgados proferidos , por poucos, por alguns ministros que lá estão por vontade daqueles que estão sendo outrora investigados e julgados .

4 ATIVISMO JUDICIAL

O ativismo judicial tem suas origens após a segunda guerra mundial, com o alargamento dos direitos humanos, após a criação da ONU – Organização das nações Unidas , segundo o escritor Vladimir Passos de Freitas :

O ativismo judicial tem a sua origem após a Segunda Grande Guerra Mundial, com o alargamento das declarações de direitos na Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU (1948) e nas novas Constituições dos países democráticos. Além disto, Tribunais Constitucionais na Europa e mais

tarde na América Latina (v.g., Colômbia e Costa Rica), passaram a ter grande influência na interpretação das Constituições. (Passos de Freitas 2021)

O ativismo judicial não é um fenômeno que acontece somente no Brasil como ensina Sérgio Merola Martins , “que no Canadá a Suprema Corte decidiu se os Estados Unidos poderiam fazer testes com mísseis no interior do território canadense e que em Israel a Suprema Corte decidiu sobre a construção do muro dividindo o território do país com a Palestina . Estas decisões dizem respeito a funções típicas do Poder Executivo.”

Conforme matéria do próprio site Consultor Jurídico, há basicamente dois tipos de ativismo judicial, um difuso e um concreto, o difuso é aquele onde se trata de temas de constitucionalidade, onde estas decisões e interpretações, afetam um número indeterminado de pessoas e situações, inclusive modulando seus efeitos, para frente e para trás do momento da decisão “ex tunc e ex nunc “.

O ativismo concreto é aquele onde está presente em um caso concreto, em uma decisão com partes, onde sua presença afeta diretamente as partes, costuma envolver direitos individuais e coletivos.

Segundo o escritor Vladimir Passos de Freitas , o ativismo judicial tem dois lados , aquele onde é bom é aquele onde pode ser ruim, o bom é quando ele impulsiona os demais poderes a tomar decisões , quando ele força os demais poderes a fazer uma ação que por origem já é de sua competência , porem acaba não sendo cumprida , e é ruim quando o magistrado interfere nos outros poderes , interferindo na política e conduzindo as decisões políticas conforme suas vontades, ultrapassando então seus limites de poder , que é o caso de um juiz acabar legislando , que é função exclusiva do legislativo .

O que leva ao ativismo judicial, procuramos respostas para tanto, que muitas vezes não conseguimos compreender, como visto anteriormente o próprio ativismo muitas vezes pode ser prejudicial a sociedade, uma vez que estas decisões afetam diretamente a vida das pessoas. Segundo o próprio autor da matéria há duas possibilidades :

Mas o que move um juiz a ser mais ativista? Ao meu ver, dois aspectos: 1) idealismo na maioria dos casos, levando à busca de ser agente de transformação social que beneficie o Brasil e a sociedade; 2) sentimentos, algo subjetivo que nem sempre é percebido pelo próprio autor e muito menos reconhecido. O ato pode ser fruto de vaidade, necessidade de ser estimado, ânsia de populismo e até mesmo vingança. Não podemos nos esquecer que nós humanos somos seres imperfeitos e que estes defeitos nos acompanham durante nossa existência. Cabe-nos estar vigilantes para combatê-los e controlá-los. (Passos de Freitas 2021)

Importante destacar que o princípio da democracia é a independência dos três poderes, onde todos atuam dentro de suas atribuições, respeitando seus limites, e é aí que deve se evitar o ativismo como um fator que permita ultrapassar estes limites, causando uma interferência do judiciário nos demais poderes.

A criminalização da Homofobia, foi um tema tratado pelo STF, foi tratado por analogia, e revela ativismo judicial, em fazer aquilo que o congresso se nega a fazer, mesmo sendo nobre o STF apreciar e decidir sobre este delicado tema, é claro que a mesma corte rompeu o princípio da legalidade, abrindo assim caminho para futuras decisões neste mesmo sentido. Juízes de primeira instância devem se atentar para esta conduta, ao contrário dos ministros do STF, os mesmos estão sujeitos a corregedoria, ao CNJ e a aplicação da lei de abuso de autoridade.

Uma boa base para suas decisões, é sempre seguir a lei não é mesmo, conforme o art. 20 Decreto-Lei 4.657 “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. “ .

4.1 RECONDUÇÃO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA E MANDADO TEMPORARIO PARA MINISTROS DO STF.

Há sim um anseio por mudanças, por impedir a recondução do presidente da república como também limitar o tempo de permanência de um ministro do supremo em seu cargo, se o executivo e o legislativo deve ser renovado, a pergunta mais óbvia é porque o supremo só se encerra com a aposentadoria do ministro, neste sentido muitos deputados e senadores buscam mudanças que permitam uma maior transparência e mais confiabilidade no processo.

Em entrevista realizada pelo jornal do Senado,, o presidente do senado e do congresso Rodrigo Pacheco disse :

“O fim da reeleição no Executivo e a transformação dos cargos de ministros do Supremo Tribunal Federal em mandatos temporários estarão na pauta do Poder Legislativo em 2024. O presidente do Senado e do Congresso, Rodrigo Pacheco, já mencionou que pautará as propostas para votação no ano que vem. As mudanças são apoiadas por vários senadores. Os senadores Plínio Valério (PSDB-AM), Flávio Arns (PSB-PR) e Angelo Coronel (PSD-BA) têm propostas semelhantes que estão na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), mas ainda não tiveram a relatoria indicada.” Fonte: Agência Senado.(CASTRO 2023)

Na mesma matéria do jornal, o Senador Angelo coronel, autor da PEC 77/2019 onde impõe limites de 8 anos para ministro do supremo, permitindo uma recondução e idade mínima para 55 anos para ingressar no supremo federal.

Entre outras uma mudança proposta pela PEC é na indicação dos ministros, no modelo atual isso é centralizado ao presidente da república, a PEC propõe que dos 11 ministros, 3 seriam indicados pelo senado , 3 pela câmara e os demais continuariam indicados pelo presidente da república , e todos os nomes teriam que ser escolhidos entre ministros dos tribunais superiores , desembargadores ou juízes de tribunais .Pelo projeto, senado e câmara também elegeriam parte do superior tribunal de justiça (STJ) , parte do Tribunal superior do Trabalho (TST) e do Superior tribunal militar (STM).

Na mesma entrevista “Rodrigo Pacheco afirmou que a criação de um mandato temporário fixo para ministros do STF e a elevação da idade mínima para ingresso podem “ser uma sistemática muito positiva para o Brasil”. Ele disse que o Supremo não pode se tornar a última instância da discussão política no Congresso Nacional. “Fonte: Agência Senado.

É fato que com a globalização, com as mudanças cada vez mais rápido da nossa sociedade, com a exigência de renovação no congresso nacional, que estes os guardiões da constituição também sejam renovados com mais frequência, permitindo a entrada de novo integrantes para arejar o cúpula do nosso judiciário.

5 CONCLUSÃO

Ao longo dos anos temos visto na formação do Supremo Tribunal Federal uma clara , tendência a ocupar a cadeira , aqueles que de alguma forma contribuíram na vida pessoal ou na vida pública de alguns políticos , de forma geral , suas atuações , diretas em suas profissões , acabam abrindo portas , e sendo muitas vezes o cartão premiado para o supremo tribunal federal .

Temos visto advogados atuarem em defesa de políticos , da alta cúpula do executivo e legislativo, e por trabalhos bem sucedidos, por manobras jurídicas que levam , não a comprovação da inocência , mas sim, a manobras jurídicas buscando invalidar as acusações ou em muitos casos a prescrição , tornando impossível condenar os investigados .

Está aproximação , de advogados, promotores , membros do ministério público , compolíticos investigados , abre portas, bastando assim, conquistar a confiança e demonstrar capacidade para tanto , e seu nome pode estar na próxima indicação ao supremo , deixando aqui de lado a meritocracia , e sempre buscando nomes aqueles que em algum momento estiveram junto com o rei .

Como visto no desenvolvimento desta pesquisa, o direito comparado apresentou , que há em outros países , sistemas que funcionam de forma mais precária que o Brasileiro, como também vimos sistemas onde as decisões são mais jurídicas e menos políticas, buscando sim, uma maior independência entre os três poderes como também uma decisão mais jurídica.

É notável que onde a corte suprema seus nomes surgem da própria magistratura, veteranos, indicados por conselhos da própria cúpula do judiciário , tendo uma origem mais jurídica e menos política , ou seja, pessoas , mais bem preparadas, que galgaram muitos desafios em suas profissões, para chegar a magistratura, a investidura de Juiz , e lá estando , adquiriram experiência e sabedoria para proferir suas decisões.

O modelo utilizado no Brasil para indicação do novo ministro do supremo , acaba por macular o processo , ferindo alguns princípios , como o princípio do juiz natural, a independência dos três poderes formando uma corte com interesses políticos, acaba por fazer jus ao “foro privilegiado “, onde “ eu indico quem vai me julgar “, e por fim mais muito importante a meritocracia, onde esmaga a chance de excelentes juizes , desembargadores, que ao longo de suas profissões , se depararam

com inumeres situações difíceis em suas decisões e as fizeram a luz da justiça .

A prerrogativa de função , é um mecanismo antigo, criado para proteger o alto clero, as pessoas que ocupam cargos de alta relevancia , com a ideia de proteger o cargo e não a pessoa , porem quem é julgado é a pessoa e não o cargo, quem acaba por ferir varios principios da administração publica como o principio da moralidade , o principio da moralidade é um princípio da administração pública que estabelece que os agentes públicos devem agir de acordo com valores éticos, como honestidade, lealdade, boa-fé, probidade e necessidade de agir.

Outros principios acabam por serem feridos , como o principio da impessoalidade , que ocorre quando um agente publico/politico acaba por dar tratamento diferenciado aqueles que possui uma relação mais proxima, e o maior de todos o principio da legalidade , onde se presume que todos os atos da administração publica são legais , dentro do direito , O princípio da legalidade está previsto no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, A Administração Pública deve respeitar os direitos e interesses legalmente protegidos do cidadão .

A prerrogativa de função é um mecanismo cruel que protege a cupula da governo , que são muitos na nossa nação , remetendo diretamente seus julgados a cortes superiores , ferindo o principio do juiz natural, e submetendo estes a uma corte de formação politica , está pratica acaba por mecanismos como o da prescrição , impedidndo que seus desvios sejam apurados e tornando impossivel a apuração dos fatos .

Outro fator relevante é o ativismo judicial, o cargo vitalicio na suprema corte somado a recondução de de determinadas funções , como a de presidente da republica , a primeira impressão isso parece não ter vinculo direto, mas tem, a lógica é simples e perversa , pegue um ativista judiciario , que tem motivações mais voltadas com uma ideologia de governo , que simpatiza com determinada politica , que suas decisões acabam por ter uma pitada de parcialidade com seus principios morais, com uma idade jovem para ser uma ministro do supremo, e vai ter longos anos de função no cargo , e um governo que é permitido a recondução .

Temos então ao longo dos anos devido a sequencia de indicações , um supremo com a maioria formada pelo governo que mais esteve no poder , ou seja, o supremo tribunal federal, vai ter sua maior formação formado pelo governo que mais se manteve no poder , e q grande pergunta é se este supremo , vai ter independencia para tomar as decições que realmente vao ao encontro dos anseios da nossa nação'

Conforme demonstrado a origem , ou seja, os nomes indicados para a alta cúpula do judiciário , é um processo falho, que permite que este conjunto que fere a independência dos três poderes, e todo este imbróglio , pode ser evitado na sua origem , oferecendo nomes que não venham da classe política .

Resta demonstrado que é preciso mudanças no sistema político/jurídico , seja na indicação dos ministros do supremo que tenha última palavra no judiciário, seja no foro privilegiado, talvez diminuindo este para poucos cargos , seja na recondução do governo, ou até mesmo , como exposto no direito comparado buscando cortes que tenham sua origem dentro do próprio judiciário , garantindo assim a independência dos três poderes e decisões mais jurídicas e menos políticas .

A análise de certa forma é simples , o executivo é indicado pelo povo, o legislativo é indicado pelo povo, mas a cúpula do judiciário é indicado pelos outros dois poderes , que pela prerrogativa de função acaba se submetendo aos seus julgados .

Na minha opinião pessoal, este modelo atual não permite que nossa nação “deitado em berço esplêndido” , consiga ter confiança no judiciário , este modelo impede que o mesmo seja justo e imparcial , que siga os ditames da Constituição Federal , que não use os mecanismos legais como a prescrição para livrar de julgamentos aqueles que tem contenda a acertar , não com o judiciário , mas sim com a população .

REFERÊNCIAS

Veja Abril .Supremas Diferenças.Veja.xxxx.Disponível em : <<https://complemento.veja.abril.com.br/brasil/supremas-diferencas/> > .Acesso em :23 outubro 2024

Condutor Jurídico .Método de escolha de ministros da Suprema Corte britânica é exaltado nos EUA .Consultor Jurídico .2024 .Disponível em :<<https://www.conjur.com.br/2019-out-01/escolha-ministros-suprema-corte-britanica-exaltada-eua/>> .Acesso em : 23 de outubro 2024.

Quem são os ministros do STF (Supremo Tribunal Federal .CNN.2023 .Disponível em :< <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/quem-sao-os-ministros-do-supremo-tribunal-federal-stf/> > Acesso em : 23 de outubro 2024.

Conjur .Prescrição faz Fachin arquivar pedido de investigação contra Aécio Neves .Conjur. 2017. Disponível em : < <https://www.conjur.com.br/2017-mar-16/prescricao-faz-fachin-arquivar-pedido-investigacao-aecio/> > .Acesso em : 23 de outubro 2024

Supremo extingue pena do ex-ministro José Dirceu por corrupção passiva .STF.2024 . Disponível em : < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=538777&ori=1>> .Acesso em :23 de outubro 2024

CARDOSO, D. **CCJ da câmara se antecipa ao STF e aprova PEC que acaba com foro privilegiado.** Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ccj-da-camara-se-antecipa-ao-stfeaprova-pec-que-acab...> Acesso em: 26 nov. 2017.

Brasil Senado .Episódio 23 - A Constituinte e a Constituição de 1988 .Rádio Senado . 2024 .Disponível em : <https://www12.senado.leg.br/radio/1/senado-200-anos-a-historia-passa-por-aqui/2024/04/23/episodio-23-a-constituente-e-a-constituicao-de-1988> . Acesso em : 23 novembro 2024.

Consultor Jurídico .Ativismo judicial: afinal, do que se trata?.Consultor Jurídico .2021. Disponível em :<<https://www.conjur.com.br/2021-dez-12/segunda-leitura-ativismo-judicial-afinal-trata/> > . Acesso em 23 outubro 2024.